DECRETO Nº 005, DE 30 de junho de 2020

EMENTA: HOMOLOGA A POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DOS CONTRATOS VIGENTES E VEDA AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO.

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO - CDS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado pelo Sr. ÍTALO RODRIGO ANUNCIAÇÃO SILVA, portador da cédula de identidade RG nº 09907381-16, SSP/BA, e inscrito no CPF sob nº 020.626.785-17, no uso e suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 40 do Estatuto do CDS Velho Chico e demais normas constitucionais

Considerando as diversas atividades de interesse público desenvolvidas pelo Consórcio do Velho Chico, sendo que, para execução das suas atividades procedeu-se, através da devida seleção pública, as contratações temporárias ainda em vigência, entretanto, com encerramento no período de 180 dias anteriores ao final do mandato do presidente (Poder Executivo);

Considerando a possibilidade de renovação contratual, tendo em vista, a necessidade da execução de serviços contínuos que devem ser efetivados, sempre visando o interesse público e o Princípio da Legalidade;

Considerando que, no caso de prorrogações contratuais, não se trata de aumento de despesas com pessoal, haja vista prévia dotação orçamentária e previsão de prorrogação, conforme artigo 57 da Lei n° 8.666/93, em conjunto com as normas do artigo 140 da Lei Estadual n° 9.433/05:

D E C R E T A:

Art. 1º Tendo como base o Contrato de Consórcio Público/Protocolo de Intenções, devidamente ratificado mediante as leis dos entes municipais consorciados, em conformidade com artigo 57 da Lei n° 8.666/93, em conjunto com as normas do artigo 140 da Lei Estadual n° 9.433/05, estipula que as contratações temporárias, visando atender as atividades contínuas do CDS Velho Chico, poderão ser prorrogados após encerramento da vigência atual, conforme as necessidades do Consórcio e mediante as normas legais aplicáveis a prorrogação de contratos.

Artigo 2° No caso da prorrogação contratual, determinada no artigo anterior, do período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2020, não haverá qualquer aumento de despesa com pessoal, em observância ao artigo 21 da Lei Complementar n° 101/2020.

Art.3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Bom Jesus da Lapa, 30 de junho de 2020.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

ÍTALO RODRIGO ANUNCIAÇÃO SILVA

PRESIDENTE

/